



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04A/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS - Bahia, e a empresa **D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39, estabelecida na Praça da Cultura, 119, sala, centro, Brotas de Macaúbas - BA, 47.560-000, neste ato representado pelo **Sr. Duilio Silva de Oliveira**, portador de R.G. nº 0717514595 SSP-BA, CPF. Nº 794.372.575-15 e Carteira de Identificação Profissional sob o nº A52805-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, inciso I.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de assessoria técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia, na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia civil e documentos afins, com o objetivo de atender requisito essencial à obtenção de verbas provenientes de diversos programas/convênios/emendas destinadas ao município de Baianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

-
- 2.1** – Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2** – Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3** – Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5** – Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1** – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2** – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3.3** – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4** – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.5** – Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

- 4.1** – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor total de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas fixas de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência de 11(onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

7.3 – Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

7.4 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

8.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 – A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 – A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 02.08.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- ATIVIDADE: 15.451.009.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- FONTE DE RECURSO: 1500

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo **Sr.º Alex Rocha de Souza, inscrito na matrícula nº 6770** denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, designado para fiscalização operacional do contrato.


Parágrafo único. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 14 de fevereiro de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31


D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39

Sr. Duilio Silva de Oliveira

CPF. Nº 794.372.575-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF:



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

Segunda-feira • 6 de Março de 2023 • Ano VIII • Nº 1625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jandira Soares Silva Xavier / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Municipal, 10 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDK4QTLDODC5NZY4MKEWRJ

Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 04A/2023 DE 13/02/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 04A/2023 e Processo Administrativo nº 046/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia, na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia civil e documentos afins, com o objetivo de atender requisito essencial à obtenção de verbas provenientes de diversos programas/convênios/emendas destinadas ao município de Baianópolis. **CONTRATADO:** D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39, estabelecida na Praça da Cultura, 119, sala, centro, Brotas de Macaúbas - BA, 47.560-000. **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas fixas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 02.08.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - ATIVIDADE: 15.451.009.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - ELEMENTO: 3.3.90.39. 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 1500 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, inciso I.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal
13 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023 de 14/02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia, na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia civil e documentos afins, com o objetivo de atender requisito essencial à obtenção de verbas provenientes de diversos programas/convênios/emendas destinadas ao município de Baianópolis. **CONTRATADO:** D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39, estabelecida na Praça da Cultura, 119, sala, centro, Brotas de Macaúbas - BA, 47.560-000. **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas fixas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 02.08.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - ATIVIDADE: 15.451.009.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - ELEMENTO: 3.3.90.39. 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 1500. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, inciso I.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal
14 de fevereiro de 2023.